



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

COMARCA FORTALEZA

**Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

Período de 19 a 30 de maio de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Código (CNS): 02.040-4

Portaria Nº 58/2014

DJE Edição 948, de 23/04/2014

Data da realização: 19 de maio de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi realizado na Serventia do **2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Ceará, nos termos da **Portaria nº 58/2014-CGJ/CE**.

Na fase do planejamento desta atividade foram definidas a metodologia e os procedimentos que seriam adotados. Foram selecionadas amostras de dados disponíveis nos sistemas de controle do TJCE, no período compreendido de dezembro de 2009 a julho de 2013.

A metodologia adotada compreendeu consultas, análises e conferências de livros, documentos, relatórios do serviço prestado e da utilização dos selos de fiscalização, disponíveis nos sistemas de controle do FERMOJU e na própria da Serventia, mediante seleção de amostras.

O objetivo deste trabalho, com base nas atribuições institucionais da Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, previstas no art. 20 do Regimento Interno da CGJ/CE, foi a verificação da regularidade dos recolhimentos da taxa de fiscalização judiciária devida pela aludida serventia extrajudicial ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, bem como a conformidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como a observância da legislação específica que norteia a matéria, no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Na realização dos trabalhos foram aplicados testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; exames e conferências de dados, livros e documentos; testes de salvaguarda de dados; contagem física; cálculos e outros.

O resultado desta inspeção com as evidências apuradas consta detalhado neste Relatório, seguidas das recomendações dirigidas ao delegatário responsável para as providências de regularização, finalizando-se com o encaminhamento ao Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e adoção de medidas que julgar cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

II – DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE FORTALEZA

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Fortaleza
CNPJ: 06.589.261/0001-75
Endereço: Av. Antônio Ferreira Antero, 470 – Parque Água Fria CEP 60.821-765
Cidade: Fortaleza/CE
Fone: (85) 3273.5566
Data da Instalação:
Código da Serventia: CNJ: 00591
FERMOJU: 00302
E-mail: cartoriomartins@gmail.com
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS

TITULAR: CLÁUDIO MARTINS
Ato de Outorga: em 18/10/1990 do Governador do Estado do Ceará
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo
Modo de Ingresso na Atividade: Designação
Data da Posse: não consta
Data do Exercício: não consta
E-mail: claudio.martins.44@gmail.com

SUBSTITUTO INDICADO: CLÁUDIO MARTINS NETO
Portaria de designação: NÃO FOI APRESENTADA
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo titular, pelo substituto e por 40 (quarenta) funcionários.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

III - RESULTADO DA INSPEÇÃO

VERIFICAÇÃO DO CADASTRO DA SERVENTIA E DO QUADRO FUNCIONAL

Da regularidade das nomeações dos responsáveis:

1. Verificou-se irregularidade na designação do substituto da Serventia, que a época era o senhor Cláudio Martins Neto, a Portaria lavrada, sem número, do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Fortaleza, não foi publicada, conforme estabelece o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 e a Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

RECOMENDAÇÃO 1: O titular deve confirmar seu atual substituto e submeter a indicação ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Fortaleza para lavratura e publicação de portaria de designação, na conformidade do art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 e da Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Da regularidade das contribuições sociais e dos vínculos funcionais:

2. Não se comprovou a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do titular, como previsto na legislação específica e no art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

RECOMENDAÇÃO 2: O titular deverá comprovar a esta Corregedoria a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias, na forma da lei.

3. Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil, bem como não está disponível para consulta no endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. Foi orientado a regularizar as pendências existentes.

RECOMENDAÇÃO 3: O titular deverá apresentar a esta Corregedoria a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND).

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

Da estrutura, segurança, equipamentos, ferramentas e mobiliário:

4. A serventia funciona em prédio alugado. É climatizada, tem 09 (nove) ambientes, sala reservada para o Titular, balcão de atendimento adequado. É informatizada, possuindo sistema de automação de lavraturas dos atos cartoriais que atende as necessidades da Serventia, bem como equipamentos de informática adequados. Possui sistema de segurança contra arrombamento e extintor de incêndio. Verifica-se que o Titular adotou medidas preventivas para a segurança do acervo e do público, possuindo a serventia condições estruturais para atendimento adequado na prestação do serviço delegado, nos termos dos arts. 4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

Da qualidade do atendimentos das partes:

5. Constatou-se que o Titular ainda não adotou algumas medidas já normatizadas referentes à qualidade do atendimento aos usuários do serviço delegado, conforme os itens a seguir relacionados:

- Faltava afixação do horário de funcionamento da Serventia em local visível ao público, em desacordo com o então art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ/CE (CNSNR-CGJ/CE) e do atual Provimento 08/2014-CGJ/CE (CNSNR-CGJ/CE);
- Faltava afixação do quadro funcional, com os nomes e funções do Titular, do(s) substituto(s) e auxiliares da Serventia, em desacordo com o então art. 33 do CNSNR-CGJ/CE e com o art. 38 do atual CNSNR-CGJ/CE;
- Faltava afixação, em local visível ao público, de informação acerca do tempo máximo de espera de 30min para início do atendimento a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, em desacordo com o então art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º do Provimento 05/2013-CGJ/CE e com os arts. 5º e 6º do atual CNSNR-CGJ/CE;
- Inexistência de sistema de fichas, senhas ou outro meio de controle do tempo de espera e da ordem de atendimento dos usuários, em desacordo com o então Provimento nº 05/2013-CGJ/CE e com o art. 6º do atual CNSNR-CGJ/CE;

RECOMENDAÇÃO 4: O titular deve imediatamente adotar todas as medidas para regularizar as omissões acerca dos itens enumerados neste parágrafo, na conformidade da legislação em vigor.

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIVERSAS

Das cópias de segurança dos livros obrigatórios

6. Verificou-se inexistência de cópias de segurança dos livros obrigatórios do acervo da serventia, que poderá ser em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de scanner, ou fotografia, ou, ainda, por arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.

RECOMENDAÇÃO 5: O titular deve imediatamente adotar todas as medidas para atender a Recomendação 9 do CNJ, velando pela integridade dos documentos públicos do acervo a responder.

Do acesso regular ao sistema Malote Digital

7. Constatou-se que o responsável ainda não havia confirmado o cadastro da serventia no sistema Malote Digital, do CNJ, conforme o Provimento nº 25 da CNJ e os artigos 1.008 a 1.012 do atual CNSNR-CGJ/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

RECOMENDAÇÃO 6: O responsável deve confirmar o cadastro da serventia no sistema Malote Digital, do CNJ, conforme o Provimento nº 25 do CNJ e os artigos 1.008 a 1.012 do atual CNSNR-CGJ/CE.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ATOS PRATICADOS

No Tabelionato de Protestos

8. Constatou-se que o titular não mantinha boa administração das importâncias de terceiros, recebidas em decorrência da atividade delegada de protesto de títulos e de documentos, não atentando para as previsões do art. 19, § 2º da Lei Federal 9.492/97 (Lei dos Protestos) e em desacordo, ainda, com o então art. 215, § 2º do Provimento nº 06/2010-CGJ/CE e com o art. 306, § 2º do atual CNSNR-CGJ/CE; e, por conseguinte, descumpriu as previsões do art. 30, XIV, da Lei dos Notários (Lei 8.935/94). Estes fatos foram apurados no processo administrativo disciplinar nº 8501876-17.2013.8.06.0026, no que sujeitou o titular a pena de repreensão.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

9. Os livros foram inspecionados por amostragem, incorrendo na análise dos atos lavrados nos seguintes livros, conforme a amostra selecionada:

- **Livros de Procuраções:** os de nº 23, 502, 503, 518, 519, 537, 553, 561 e 562;
- **Livros de Escrituras:** os de nº 383, 391, 399, 400, 407, 410, 411;
- **Instrumento de Protestos:** os de nº 999, 1000, 1001, 1055, 1056, 1057, 1112, 1113, 1114, 1115, 1177, 1178, 1179, 1208, 1209, 1210.

10. Nos atos lavrados nos livros inspecionados foram verificadas as seguintes ocorrências nas escriturações, em desacordo com as previsões do então CNNR/CGJ-CE, sendo o titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas:

- Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos dos Livros de Procuраção, sem a devida inutilização, em desacordo com os arts. 25 e 263, II, do CNNR-CGJ/CE e com os arts. 30, III e 354, II, do atual CNSNR-CGJ/CE;
- Falta do destaque dos emolumentos em alguns dos atos lavrados nos Livros de Procuраção, de Escrituras e de Protestos, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73, e ainda, contraria as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA**

- Desordem na sequência continua dos atos de Escrituras, alguns com repetição do número de ordem, em desacordo com o então art. 56, do CNNR-CGJ/CE e art. 61, do atual CNSNR-CGJ/CE;
- Falta do destaque do número do selo utilizado em alguns atos lavrados nos livros de Procuração e de Escrituras, em desacordo com as previsões do art. 12, do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- Faltam os índices alfabéticos dos assentos lavrados nos Livros de Procuração, de Escrituras e de Instrumento de Protesto, em desacordo com o então art. 406, do CNNR-CGJ/CE e art. 517, do atual CNSNR-CGJ/CE;

RECOMENDAÇÃO 7: O Titular deve sanar as ocorrências verificadas nos livros quando possível e garantir que nos atos registrados e nos respectivos traslados expedidos sejam observadas as conformidades legais previstas.

VERIFICAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS SELOS

11. Conferiu-se o estoque dos selos distribuídos para a serventia e a tempestividade dos lançamentos feitos ao FERMOJU acerca da utilização dos selos, pelo confronto dos dados do estoque de selos consultado no sistema do FERMOJU e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. Sendo verificado atraso nos lançamentos da movimentação dos atos do Tabelionato. Foi regularizada a falta durante a inspeção.

VERIFICAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS AO FERMOJU

12. Conferiu-se a regularidade da movimentação dos atos informada no sistema do FERMOJU e o respectivo valor recolhido ao Fundo, pelo confronto com o quantitativo dos atos verificados registrados nos livros da serventia, por amostragem. No que foram constados atos praticados que, na época, não foram informados nos sistemas de controle do FERMOJU e, por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida integralmente, conforme a tabela 1, que se segue:

TABELA 1:

LIVROS INSPECIONADOS	CÓDIGO DOS ATOS	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
De Procurações	2003 e 2004	31	01/12/2009 a
De Escrituras	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	117	15/12/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		148	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA

RECOMENDAÇÃO 8: O Titular deverá se manifestar sobre a diferença de 148 atos constatados omissos de lançamento no período de 01/12/2009 a 15/12/2013, referentes ao serviço de notas da serventia, e comprovar a regularização do recolhimento dos valores devidos ao FERMOJU, em Guia de Débito em Correição a ser expedida pela equipe da Divisão de Arrecadação, unidade da Secretaria de Finanças do TJCE.

13. Na conferência da regularidade do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária referente à atividade do serviço de protesto de títulos e documentos, em virtude de que os livros em sua maioria são eletrônicos, foram utilizados dados extraídos dos arquivos eletrônicos dos sistemas de informática da serventia disponibilizados pelo responsável. Sendo apurada a diferença de 203.676 atos, conforme tabela 2, a seguir detalhada, e documentos anexos:

TABELA 2:

PERÍODO (JAN DE 2009 A JUL DE 2014)	APONTADOS (3001 a 3006)	DEVOLVIDOS 3010	SUSPENSOS 3021	PROTESTOS (3011 a 3016)	CANCELADOS 3007	TOTAL
1 - INFORMAÇÃO DA SERVENTIA PARA CGJ	393.269	53.326	143	154.303	59.804	660.845
2- INFORMAÇÃO DA SERVENTIA PARA O FERMOJU	315.959	52.306	5	88.497	402	457.169
(1-2) DIFERENÇA DE ATOS A MENOR PARA O FERMOJU	77.310	1.020	138	65.806	59.402	203.676

RECOMENDAÇÃO 9: O Titular deverá esclarecer a diferença verificada nas informações prestadas nos sistemas de controle do FERMOJU, e recolher ao Fundo as verbas devidas pelos 203.676 atos apurados omissos de informações, em Guia de Débito em Correição a ser expedida pela equipe do FERMOJU.

14. Constatou-se, ainda, falta de todos os lançamentos junto ao sistema do FERMOJU dos atos de intimações das partes por edital para fins de protesto, no período de 2009 a 2014.

RECOMENDAÇÃO 10: O Titular deverá relacionar e informar a esta Corregedoria todos os editais de protestos lavrados no período de janeiro/2009 a dezembro/2014, e regularizar as verbas não recolhidas, à época, ao FERMOJU, em Guia de Débito em Correição.

15. Comprovou-se, também, que o responsável não vem informando os atos de microfilmagem (5023) e diligências (6012), os quais a partir de outubro de 2013, por orientação e deliberação da equipe do FERMOJU, passaram a ser cobrados pelas serventias de protestos, nos procedimentos de protestos de títulos e documentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – AUDITORIA**

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados na serventia, com vista à eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado e a segurança jurídica dos atos praticados.

Conclui-se a inspeção realizada junto à Serventia do 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Fortaleza com este Relatório, incluídas as recomendações postuladas ao responsável para regularização das ocorrências verificadas.

Submete-se o presente resultado ao Exmo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e adoção de providências pertinentes. Sugerindo-se, nesse azo, que o responsável pelo 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Fortaleza seja notificado para se manifestar e já promover a regularização das ocorrências apuradas, na conformidade das **Recomendações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12** deste Relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, não excluídas outras que julgar cabíveis:

Auditoria, 21 de janeiro de 2014.

**MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da CGJ – TJCE**